



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n° 315/2006-000-90-00.0

A C Ó R D ã O
CSJT/2007
GA/RASC

PROCESSO DE REMOÇÃO DE JUIZES. RESOLUÇÃO N° 21/2006. À luz dos arts. 3° e 5° da Resolução n° 21/2006, bem assim dos princípios da isonomia, publicidade e impessoalidade, faz-se obrigatória a publicação, pelos Tribunais Regionais, do edital relativo ao preenchimento de vagas de Juiz do Trabalho Substituto pelo instituto da remoção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Matéria Administrativa n° **CSJT-315/2006-000-90-00.0**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO** e cujo assunto diz respeito à **MATÉRIA JUDICIÁRIA - CONSULTA - REMOÇÃO DE MAGISTRADOS - ART. 5° DA RESOLUÇÃO CSJT N° 21/2006**.

O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante o Ofício n° TRT-GP 732/06, datado de 27/9/2006, formula consulta nos seguintes termos:

Considerando os termos expostos no artigo 5° da Resolução n° 21/06, deste Conselho Superior, que estabelece, **in verbis**:

Art. 5° Verificada a vaga de Juiz do Trabalho Substituto, antes de ensejar provimento mediante concurso público, o Tribunal Regional do Trabalho fará publicar edital no Diário da Justiça da União, com prazo de trinta dias, para possibilitar, nesse



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO n° 315/2006-000-90-00.0

prazo, pedidos de remoção pelos Juízes do Trabalho Substitutos de outras regiões.

Considerando que o artigo 3° da mesma Resolução, estatui que a remoção de Juiz do Trabalho Substituto de uma região para outra far-se-á com a anuência dos Tribunais Regionais Interessados.

Considerando, ainda, o disposto no artigo 5°, VIII, do Regimento Interno deste Conselho Superior.

Cumpre-me, na busca de uma melhor solução que atenda ao interesse público e em respeito aos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativas, submeter à apreciação deste Conselho Superior a presente consulta, no que pertinente à obrigatoriedade da publicação do edital mencionado pelo artigo 5° da Resolução 21/06, tendo em vista os termos expostos pelo artigo 3° da mesma Resolução" (fls 02/03).

É o relatório.

V O T O

O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante o Ofício n° TRT-GP 732/06, datado de 27/09/2006, formula consulta nos seguintes termos:

"Considerando os termos expostos no artigo 5° da Resolução n° 21/06,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO n° 315/2006-000-90-00.0
deste Conselho Superior, que estabelece, **in**
verbis:

Art. 5° Verificada a vaga de Juiz do Trabalho Substituto, antes de ensejar provimento mediante concurso público, o Tribunal Regional do Trabalho fará publicar edital no Diário da Justiça da União, com prazo de trinta dias, para possibilitar, nesse prazo, pedidos de remoção pelos Juízes do Trabalho Substitutos de outras regiões'

Considerando que o artigo 3° da mesma Resolução, estatui que 'a remoção de Juiz do Trabalho Substituto de uma região para outra far-se-á com a anuência dos Tribunais Regionais Interessados'.

Considerando, ainda, o disposto no artigo 5°, VIII, do Regimento Interno deste Conselho Superior.

Cumpre-me, na busca de uma melhor solução que atenda ao interesse público e em respeito aos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa, submeter à apreciação deste Conselho Superior a presente consulta, no que pertinente à obrigatoriedade da publicação do edital mencionado pelo artigo 5° da Resolução 21/06, tendo em vista os termos expostos pelo artigo 3° da mesma Resolução" (fls. 02/03).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO n° 315/2006-000-90-00.0

À análise.

Os arts. 3° e 5° da Resolução n° 21/06, cuja interpretação se questiona nesta consulta, possuem a seguinte redação:

“Art. 3° A remoção de Juiz do Trabalho Substituto de uma região para outra far-se-á com a anuência dos Tribunais Regionais interessados”.

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho de origem avaliará a conveniência administrativa da remoção, podendo, em caso de carência de magistrados na Região ou de justificado risco de comprometimento na continuidade da outorga da prestação jurisdicional, a juízo do Tribunal, indeferir a remoção ou condicioná-la à conclusão de concurso público para o provimento dos cargos vagos”.

“Art.5° Verificada a vaga de Juiz do Trabalho Substituto, antes de ensejar provimento mediante concurso público, o Tribunal Regional do Trabalho fará publicar edital no Diário da Justiça da União, com prazo de trinta dias, para possibilitar, nesse prazo, pedidos de remoção pelos Juizes do Trabalho Substitutos de outras regiões”.

Inicialmente, cabe definir a exata conotação do termo “interessados”, constante do art. 3° da supracitada Resolução n° 21/2006 do CSJT.

Interesse na remoção, em princípio, possui apenas o Juiz do Trabalho Substituto, já que a ele é assegurado tal direito. À Administração Pública, por seu turno, cabe deferir-lhe ou não o pedido de remoção, tendo em vista a preservação do interesse público.

Há de se compatibilizar, ainda, o interesse do magistrado na remoção com o dos demais juizes que porventura também Publicado no DJU, seção 1, em 18/4/2007, às fls. 638.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO n° 315/2006-000-90-00.0

tenham a pretensão de ocupar a mesma vaga surgida no âmbito de tal ou qual Tribunal Regional, de modo a atender-se a um só tempo ao princípios da isonomia, publicidade e impessoalidade, positivados em sede constitucional.

O "interesse" do Tribunal Regional na remoção diz respeito à análise da conveniência do afastamento ou incorporação do magistrado dos seus quadros, análise essa que, todavia, não pode desconsiderar os princípios constitucionais supramencionados.

Daí por que se faz necessária a publicação do edital das vagas destinadas a serem providas pelo instituto da remoção.

Diante do exposto, em resposta à consulta formulada, este Conselho entende que, à luz dos arts. 3º e 5º da Resolução n° 21/2006 do CSJT, bem assim dos princípios da isonomia, publicidade e impessoalidade, faz-se obrigatória a publicação do edital relativo ao preenchimento de vagas de Juiz do Trabalho Substituto pelo instituto da remoção.

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, em resposta à consulta formulada, deliberar que, à luz dos arts. 3º e 5º da Resolução n° 21/2006, bem assim dos princípios da isonomia, publicidade e impessoalidade, se faz obrigatória a publicação do edital relativo ao preenchimento de vagas de Juiz do Trabalho Substituto pelo instituto da remoção.

Brasília, 23 de março de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Conselheiro

Publicado no DJU, seção 1, em 18/4/2007, às fls. 638.